

PROCESSO N° 826/18

PROTOCOLO N° 14.953.286-2

DATA: 30/11/17

PARECER CEE/CEMEP N° 86/19

APROVADO EM 18/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DARIO VELOSO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MALLET

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. Prazo: 26/03/18 a 26/03/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e às normas de acessibilidade nas instalações físicas.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1282/18 - Sued/Seed, de 21/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual Professor Dario Veloso - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Mallet, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Coronel João Gualberto, nº 430, Centro, município de Mallet. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 238/17, de 24/01/17, pelo prazo de dez anos, de 13/02/17 a 13/02/27. (fl. 323)

PROCESSO N° 826/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 139/06, de 26/01/06;
- b) reconhecimento: n° 1186/08, de 25/03/08;
- c) renovação do reconhecimento: n° 4602/13, de 14/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 367/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 25/03/13 a 25/03/18. (fl. 345)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 34/18, de 09/04/18, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 357 e 376)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 215/18, de 09/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 411)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2747/18, de 21/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 417)

Ao protocolado foi anexada cópia do e-mail do NRE. (fl. 422)

## **II – Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 826/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A instituição possui um espaço específico para o **laboratório de Química, Física e Biologia**, com 72 m², o qual é arejado e iluminado. Possui materiais, mobiliário e equipamentos necessários às atividades de pesquisa e experimentação.

(...) A **biblioteca** mede 45 m² e o acervo bibliográfico é suficiente para atender à demanda do curso.

(...) O **laboratório de Informática** encontra-se instalado em duas salas no piso superior. O do Paraná Digital, mede 36 m² e está equipado com quatro CPUs, dezesseis monitores e seus periféricos. O do Proinfo, mede 36 m² e está equipado com cinco CPUs, dez monitores e seus periféricos.

(...) Espaço para Educação Física: há uma **quadra poliesportiva coberta**.

(...) A instituição possui a **Licença Sanitária** nº 292/17, de 13/12/17, vigente até 31/12/18.

A **avaliação interna** encontra-se, à fl. 354, conforme quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
F O R M A Ç Ã O  D E  D O C E N T E S	1º	29	26	40	22	-	1	0	0	1	-	3	4	5	5	-	3	1	7	1	-	22	21	28	15	-
	2º	17	21	21	28	15	0	0	0	0	-	1	3	5	1	-	2	0	0	0	-	14	18	16	27	-
	3º	23	14	18	16	27	0	0	0	1	-	1	3	3	1	-	0	0	1	0	-	22	11	14	14	-
	4º	-	22	11	14	14	-	0	0	0	-	-	0	0	0	-	-	1	0	0	-	-	21	11	14	-

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino de período das séries 05 (até...)

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 384)

PROCESSO N° 826/18

Consta no Relatório Circunstanciado Complementar, à fl. 394, as seguintes informações:

(...) **Acessibilidade:** a instituição dispõe de rampas, banheiros adaptados, mas não existe acessibilidade no piso superior. A direção requisitou acessibilidade através da solicitação n° 8065, de 05/06/18, no Sistema Obras On-line.

(...) O **Certificado de Conformidade** n° 1898/18, de 08/05/18, possui vigência até 08/05/19.

(...) O **Termo de Convênio** foi firmado com a Prefeitura Municipal de Mallet.

(...) O **acervo** para o Curso de Formação de Docentes está disponível para empréstimos, bem como para consulta de alunos e professores.

(...) a professora que leciona Libras, é licenciada em Pedagogia e possui especialização em Educação Especial, com Formação Generalista com Ênfase em Surdez.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 353, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 368, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 365 a 368 e 395, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária, válida até 31/12/18, expirou com o processo em trâmite.

O NRE informou à fl. 422, que a instituição possui uma sala específica para a Prática de Formação de Docentes, a qual está equipada com materiais adquiridos com recursos próprios.

Diante da ausência de recursos de acessibilidade no piso superior da instituição, cabe destacar que a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

PROCESSO N° 826/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa (fl. 321):

Justificamos por meio desta, que o processo de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes foi protocolado com atraso, devido a uma interpretação errônea na sua data de validade, pois a última renovação do reconhecimento traz a data de concessão até 25/08/18, o que ainda nos daria um certo prazo para envio do processo, mas só depois, analisando a VLE, que percebemos que está com erro de digitação, e a data da validade da concessão correta seria 25/03/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Professor Dario Veloso - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Mallet, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 26/03/18 a 26/03/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e às normas de acessibilidade nas instalações físicas.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 826/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP